

2 — Os relatórios e os pareceres elaborados por auditor, no exercício de funções de interesse público, devem ser assinados pelo mesmo ou, no caso das sociedades de revisores oficiais de contas, por revisor oficial de contas que a represente, com mais de cinco anos de exercício efetivo da profissão.

3 — Nos seus relatórios e pareceres, o auditor deve pronunciar-se sobre as matérias exigidas pelo Código dos Valores Mobiliários, legislação complementar e Regulamentos da CMVM, obedecendo aos modelos normalizados aprovados pela CMVM, com parecer prévio do CNSA e ouvida a OROC.

## SECÇÃO IV

### Registo de auditores e entidades de auditoria de países terceiros

#### Artigo 14.º

##### Registo de auditores e entidades de auditoria de países terceiros

1 — O requerimento de registo de auditores de países terceiros, na CMVM, deve ser dirigido ao Conselho Diretivo e incluir os seguintes elementos:

- Identificação completa, incluindo nome, nacionalidade e domicílio profissional;
- Endereço de sítio na Internet, quando existente;
- Identificação da autoridade de país terceiro competente para o registo de auditores (incluindo o seu endereço e demais dados de contacto) e do seu número de registo junto da mesma;
- Identificação de autoridades de Estados-Membros onde se encontre registada e dos seus números de registo junto das mesmas, se aplicável;
- Informação sobre o cumprimento de requisitos equivalentes aos estabelecidos nas normas legais aplicáveis, relativos à idoneidade, qualificações académicas, submissão a exame e estágio prático;
- Identificação das entidades do país terceiro que sejam suas clientes e que tenham valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal; e
- Informação que demonstre a aplicação das normas internacionais de auditoria e dos requisitos de independência, objetividade e fixação de honorários em vigor em Portugal, ou outros equivalentes, na prestação de serviços de auditoria a entidades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

2 — O requerimento de registo de entidades de auditoria de países terceiros, na CMVM, deve ser dirigido ao Conselho Diretivo e incluir os seguintes elementos:

- Identificação completa, incluindo firma, forma jurídica, nacionalidade e sede;
- Endereço de sítio na Internet, quando existente;
- Identificação dos seus sócios, da composição dos seus órgãos sociais e da pessoa de contacto;
- Identificação da autoridade de país terceiro competente para o registo de auditores (incluindo o seu endereço e demais dados de contacto) e do seu número de registo junto da mesma;
- Identificação de autoridades de Estados-Membros onde se encontre registada e dos seus números de registo junto das mesmas, se aplicável;
- Informação sobre o cumprimento de requisitos equivalentes aos estabelecidos nas normas legais aplicáveis do Direito português, relativos à idoneidade, qualificações académicas, submissão a exame e estágio prático, pela maioria dos membros dos seus órgãos de administração e pelos auditores que, em seu nome, realizem a revisão legal de contas a entidades de país terceiro com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal;
- Identificação das entidades do país terceiro que sejam suas clientes e que tenham valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal;
- Identificação dos sócios responsáveis pela prestação de serviços de auditoria a entidades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, se aplicável; e
- Informação que demonstre a aplicação das normas internacionais de auditoria e dos requisitos de independência, objetividade e fixação de honorários em vigor em Portugal, ou outros equivalentes, na prestação de serviços de auditoria a entidades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

3 — A CMVM pode dispensar a prestação de informações referidas na alínea g) do n.º 1 e na alínea i) do n.º 2, na medida em que a equivalência das normas de auditoria e dos requisitos de independência, objetividade e fixação de honorários aplicados tenha sido confirmada pela Comissão Europeia, pelo CNSA ou por entidade competente de outro Estado-Membro.

4 — O requerimento de registo deve obedecer ao modelo disponibilizado pela CMVM e acompanhado dos documentos que suportem as informações nele contidas.

5 — O requerimento de registo e demais documentos de suporte devem ser redigidos em línguas portuguesa ou inglesa.

6 — Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 7.º, n.ºs 7 e 8, 8.º e 9.º, n.º 1.

7 — A lista atualizada de auditores e entidades de auditoria de países terceiros registados na CMVM é disponibilizada no sítio da Internet da CMVM.

## SECÇÃO V

### Disposições transitórias

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor, período de adaptação e norma revogatória

1 — O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

2 — Os auditores já registados na CMVM à data da entrada em vigor do presente Regulamento têm o prazo de 12 meses para se adaptarem aos requisitos constantes do mesmo que diverjam dos requisitos anteriormente exigíveis.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cumprimento do disposto no artigo 11.º, n.º 2 deve ser aferido, desde logo, na data da entrada em vigor do presente Regulamento.

4 — É revogado o Regulamento da CMVM n.º 6/2000.

<sup>1</sup> Cfr. Comunicação de 21 de maio de 2003, com o título “Reforçar a revisão oficial de contas na EU”, JO C 236 de 02/10/2003, p. 0002-0013.

<sup>2</sup> Cfr. Comunicação de 29 de abril de 1998, relativa ao futuro da revisão oficial de contas na União Europeia, JO C 143 de 08/05/1998, p. 0012-0016.

<sup>3</sup> Cfr. Recomendação da Comissão 2001/256/CEE, de 15 de novembro de 2000, «relativa ao controlo de qualidade da revisão oficial de contas na União Europeia: Requisitos mínimos», JO L 91, 31/03/2001, p. 0091-0097, e Recomendação da Comissão 2002/590/CEE, de 16 de maio de 2002, «sobre a independência dos revisores oficiais de contas na UE: Um conjunto de princípios fundamentais», JO L 191, 19/07/2002, p. 0022-0057.

<sup>4</sup> JO L 157, p. 0087-0157.

<sup>5</sup> COM(2010) 561 final.

<sup>6</sup> COM(2011) 778 final, 2011.

<sup>7</sup> COM(2011) 779 final, 2011.

26 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Tavares*. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria dos Anjos Capote*.  
207938539

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Despacho (extrato) n.º 8912/2014

Por despacho de 23.06.2014 da Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, foi homologada a lista de ordenação final do Concurso Documental para preenchimento de três postos de trabalho da categoria de Professor Adjunto no mapa de pessoal da ESEP, publicitado através do Edital n.º 8/2014 no *Diário da República* n.º 4, 2.ª série, de 7/01/2014.

Candidatos aprovados por mérito absoluto:

Palmira da Conceição Martins de Oliveira — 18,33 valores;  
Cristina Freitas de Carvalho Sousa Pinto — 17,43 valores;  
Maria Narcisca da Costa Gonçalves — 17,28 valores;  
Armando Manuel Gonçalves Almeida — 15,19 valores;  
Cristina Araújo Martins — 14,78 valores.

Candidatos que não obtiveram mérito absoluto:

José António Pinho da Silva — 8,95 valores;  
Maria da Conceição Gomes Antunes Domingues — 11,05 valores;  
Nuno Miguel Faria Araújo — 10,28 valores;

Simão Pedro Pereira Vilaça — 11,25 valores;  
 Sónia Alexandra de Lemos Novais — 8,04 valores;  
 Sónia Maria Pereira de Azevedo Brandão — 8,46 valores;  
 Vera Sílvia Meireles Martins — 5,58 valores.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem do Porto — [www.portal.esenf.pt](http://www.portal.esenf.pt) (área de recursos humanos) e afixada nos locais de estilo do edifício sede da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

3 de julho de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins*.

207936805

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 424/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 3 de abril de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com amestre Ana Dora Parreira Eduardo Guerreiro da Veiga, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20%, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 15 de maio de 2014 a 14 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

25 de junho de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207936368

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Despacho (extrato) n.º 8913/2014

Por Despacho de 16/04/2014, proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor João Paulo Davim Tavares da Silva, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, como Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia mecânica, posicionado no índice 265, escalão 3 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 02/05/2014, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

11 de junho de 2014. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

207935655

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Académicos

#### Aviso n.º 8027/2014

O Vice-Reitor da Universidade de Évora, a assegurar a Direção do Instituto de Investigação e Formação Avançada nos termos do Despacho n.º 43/2014, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 39/2014, homologou em 24 de junho de 2014 o júri de provas de doutoramento em Ciências da Educação, requeridas por Nuno Miguel Canto da Palma, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora-Presidente;

Vogais:

Doutor António Fernando Boleto Rosado, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Doutor Nelson Troca Zagalo, Professor Auxiliar da Universidade do Minho;

Doutor José Luís Pires Ramos, Professor Associado da Universidade de Évora-Orientador;

Doutora Clarinda de Jesus Banha Pomar, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutora Ana Paula Canavarro Teixeira, Professora Auxiliar da Universidade de Évora.

3 de julho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207937389

#### Aviso n.º 8028/2014

O Vice-Reitor da Universidade de Évora, a assegurar a Direção do Instituto de Investigação e Formação Avançada nos termos do Despacho n.º 43/2014, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 39/2014, homologou em 27 de junho de 2014 o júri de provas de doutoramento em Ciências da Educação, requeridas por Teodolinda Rosa Magro da Cruz, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora-Presidente;

Vogais:

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, Professor Catedrático Aposentado da Universidade do Minho;

Doutora Alice Maria Justa Ferreira Mendonça, Professor Auxiliar da Universidade da Madeira;

Doutor José Joaquim Ferreira Matias Alves, Professor Associado convidado da Universidade Católica Portuguesa-Orientador;

Doutor José Lopes Cortes Verdasca, Professor Auxiliar da Universidade de Évora-Orientador;

Doutora Marília Pisco Castro Cid, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor José Carlos Bravo Nico, Professor Auxiliar da Universidade de Évora.

3 de julho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207938263

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Motricidade Humana

#### Despacho n.º 8914/2014

De acordo com o estabelecido no Despacho de Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento, Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 182 de 20 de setembro, subdelego a presidência dos júris das provas de doutoramento a realizarem-se nos dias 16 e 17 de julho de 2014 no Vice-presidente do Conselho Científico, Professor Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves.

2 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Maria Leonor Moniz Pereira*.

207935322

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

#### Aviso n.º 8029/2014

#### Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 56.º da lei que aprova o Orçamento de Estado para 2014, a Lei n.º 83-C/2013,